



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL 1924, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

**Autoriza o Poder Executivo a contratar
operação de crédito com a Caixa
Econômica Federal, com a garantia da
União, e dá Outras Providências.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 9.375.677,32 (nove milhões, trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos) no âmbito do Programa "Avançar Cidades - Mobilidade Urbana - Grupo 01" nos termos da Instrução Normativa 28, de 11 de Julho de 2017 e suas alterações, destinados à obras de pavimentação asfáltica e drenagem, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

M. Ascoli



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual – PPA, e Lei Orçamentária Anual em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta lei.

M:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data sua publicação, revogando todas as disposições em contrario.

Sidrolândia - MS, 08 de junho de 2018.

Marcelo de Araujo Ascoli
DR. Marcelo de Araujo Ascoli

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1924, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

LEI MUNICIPAL 1924, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 9.375.677,32 (nove milhões, trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos) no âmbito do Programa “Avançar Cidades – Mobilidade Urbana – Grupo 01” nos termos da Instrução Normativa 28, de 11 de Julho de 2017 e suas alterações, destinados à obras de pavimentação asfáltica e drenagem, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual – PPA, e Lei Orçamentária Anual em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data sua publicação, revogando todas as disposições em contrario.

Sidrolândia – MS, 08 de junho de 2018.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:3D4088C7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 19/06/2018. Edição 2123
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>